



Lei Nº 1.063, de 19 de abril de 2005.

Autoriza o poder executivo a constituir a Fundação Municipal de Cultura de São Gonçalo do Amarante.

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-RN.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a instituir a fundação municipal de cultura de São Gonçalo do Amarante-FUMDASGA, vinculada ao gabinete do prefeito, com sede e foro neste município, destinada à pesquisa, ao desenvolvimento e à difusão cultural do Município de São Gonçalo do Amarante, e tendo como principal objetivo oferecer à população acesso aos bens culturais.

Parágrafo Único – Fundação Municipal de cultura de São Gonçalo do amarante – FUMDASGA é uma cultura de São Gonçalo é uma instituição de direito público, sem fins lucrativos, com patrimônio próprio e autonomia técnica, administrativa e financeira.

Art. 2º Fundação municipal de cultura de São Gonçalo do Amarante – FUMDASGA deverá atuar no âmbito do município de São Gonçalo do Amarante, diretamente ou através de convênios realizados com a União, Estados ou Municípios, tendo como objetivos principais:

- I – identificar, reforços e difundir a personalidade cultural da cidade;
- II – desenvolver atividades de preservação do patrimônio histórico, cultural e artístico do Município;
- III – realizar atividades de difusão, incentivas e apoio ao folclore e todas formas de cultura popular;
- IV – implementar ações de apoio às artes e a cultura em todas as suas formas de manifestações;
- V – executar atividades de pesquisa e de preservação da documentação histórica da cidade, da arte e da cultura do município;
- VI – promover e apoiar a realização de eventos culturais de importância no âmbito municipal;
- VII – instituir e coordenar o programa editorial do município de apoio de autor São-Gonçalense;

VIII – desenvolver programas e projetos culturais em consonância com as necessidades das comunidades, expressas em propostas que possam ser posteriormente aferidas;

IX – implantar e dinamizar os serviços de bibliotecas públicas;

X – apoiar e desenvolver a comercialização de produtos de natureza cultural e artístico como forma de apoio ao artista São-Gonçalense;

XI – desenvolver estudos, projetos, e propostas de trabalho que reforcem o turista cultural no Município de São Gonçalo do Amarante;

XII – implementar políticas de qualificação profissional na área artística e cultural;

XIII – implementar, conforme determinação legal, a política de incentivos fiscais para funcionamento de projetos culturais no município, atendendo a demanda dos artistas, empreendedores e produtores culturais.

Art. 3º A administração da fundação municipal de cultura de São Gonçalo do Amarante – FUMDASGA será exercida:

I – diretoria;

II- conselho municipal da cultura;

III – conselho fiscal.

§ 1º - A diretoria será composta por 01 (um) presidente; 01 (um) diretor do teatro municipal e 01 (um) diretor administrativo e financeiro, cujos cargos serão de livre nomeação e exoneração do chefe do poder executivo municipal.

§ 2º - O conselho municipal de cultura e o conselho fiscal terão suas composições, funcionamento e competências definidas nos estatutos da fundação municipal de cultura de São Gonçalo do Amarante – FUMDASGA.

Art. 4º O quadro funcional da fundação municipal de cultura de São Gonçalo do Amarante – FUMDASGA, será composto por servidores admitidos após prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, os quais se submeterão ao regime estatutário aplicado aos servidores da administração pública direta do município.

Art. 5º O patrimônio da fundação municipal de cultural de São Gonçalo do Amarante – FUMDASGA será constituído:

I – pelos bens e direitos pertencentes à cultura São-Gonçalense, até então administrados pela secretária municipal de educação e cultura;

II – pelos bens e direitos que forem atribuídos à fundação municipal de cultura de São Gonçalo do Amarante – FUMDASGA por pessoa física e jurídica;

III – pela cessão do teatro municipal “PREFEITO POTI CAVALCANTI”;

IV – por outros bens e direitos que a fundação municipal de cultura de São Gonçalo do Amarante – FUMDASGA vier a adquirir.

Art. 6º Os recursos financeiros da fundação municipal de cultura de São Gonçalo do Amarante – FUMDASGA serão provenientes de:

I – dotação consignada anualmente no orçamento do município;



II – doações, auxílios e outras subvenções que forem concedidas pela União, Estados, Municípios ou por entidades públicas e privadas;

III – remuneração por serviços prestados decorrente de acordos, convênios, contratos ou de assistência técnica;

IV – resultados de operações de crédito, juros bancários ou rendas eventuais.

Art. 7º A fundação municipal de cultural de São Gonçalo do Amarante – FUMDASGA adquirirá personalidade jurídica a partir do registro de seu estatuto junto ao cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

Parágrafo Único – O estatuto da fundação municipal de cultura de São Gonçalo do Amarante – FUMDASGA será aprovado por decreto do chefe do poder executivo municipal.

Art. 8º No caso de extinção, os bens e direitos da fundação municipal de cultura de São Gonçalo do Amarante – FUMDASGA serão incorporados ao patrimônio do município de São Gonçalo do Amarante.

Parágrafo Único – O prefeito municipal de São Gonçalo do Amarante designará um representante para o levantamento e a avaliação dos bens a serem transferidos para os fins do artigo 5º, 1 desta lei.

Art. 9º Fica assegurado à fundação municipal de cultural de São Gonçalo do Amarante – FUMDASGA a imunidade prevista no artigo 19, inciso III, alínea c, da constituição.

*1.50, *VA, e*

Art. 10 Para atender aos encargos decorrentes da aplicação desta lei fica o poder executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito especial, até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), necessários à implantação da fundação municipal de cultura de São Gonçalo do Amarante – FUMDASGA.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Ficam revogadas as disposições em contrário.


Jarbas Cavalcanti de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL